



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01 DE 25 de fevereiro de 2026

"Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2015, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que opinou pela aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do então Prefeito Roberto Hashioka Soler.

Art. 2º. Esta aprovação fundamenta-se nos elementos constantes do processo de prestação de contas, bem como no parecer favorável do Ministério Público de Contas e nas manifestações técnicas constantes dos autos.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 25 de fevereiro de 2026.

FABIO

ZANATA:51981378
120

Assinado de forma digital por
FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2026.02.25 12:28:13
-04'00'

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01 DE 25 de fevereiro de 2026

"Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2015, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que opinou pela aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do então Prefeito Roberto Hashioka Soler.

Art. 2º. Esta aprovação fundamenta-se nos elementos constantes do processo de prestação de contas, bem como no parecer favorável do Ministério Público de Contas e nas manifestações técnicas constantes dos autos.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 25 de fevereiro de 2026.

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 3ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 24/02/2026 - 19:00 ; Encerramento: 08:40

Mesa Diretora: Presidente: FABIO ZANATA / MDB ; 1º Vice-Presidente: MÁRCIA LOBO / PODE ; 1º Secretário: GABRIELA DELGADO / MDB ; 2º Secretário: PROFESSOR LUCIANO LEAL / PODE ; 2º Vice-Presidente: DEILDO PISCINEIRO / PSDB

Lista de Presença na Sessão: ADELAR BELO / PT ; ALEMÃO DA SEMENTE / PSDB ; DEILDO PISCINEIRO / PSDB ; DITO MACHADO / UNIÃO ; FABIO ZANATA / MDB ; GABRIELA DELGADO / MDB ; MÁRCIA LOBO / PODE ; NALEU DA CASA VERDE / PSDB ; PROFESSOR LUCIANO LEAL / PODE ; QUEMUEL DE ALENCAR / UNIÃO ; WILLIAN MORAES / REPUBLICANOS ; WILSON ALMEIDA / UNIÃO

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO nº 4 de 2026, Altera a Lei Municipal nº. 1.878, de 8 de setembro de 2025, e dá outras providências. Autor: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 113, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO nº 5 de 2026**, Institui o Programa de Desenvolvimento Artístico e Cultural - PRODAC no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências. Autor: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 114, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO nº 6 de 2026**, Cria o Fórum Municipal de Educação de Nova Andradina, e dá outras providências. Autor: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 115, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 8 de 2026**, PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E PARECER DE FINAÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, Nº. 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01 DE 06 de fevereiro de 2026 que "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2015, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul." Autor: CJR - Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 138, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 9 de 2026**, PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E PARECER DE FINAÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, Nº. 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 2, de 5 de fevereiro de 2026. Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências. Autor: CJR - Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 139, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026**, A Vereadora e os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, REQUEREM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. HERNANDES ORTIZ, solicitando as seguintes informações: 1. Quanto à arrecadação municipal no Distrito de Nova Casa Verde: a) Valor total da arrecadação municipal proveniente do Distrito de Nova Casa Verde nos últimos 02 (dois) anos, discriminado anualmente; b) Detalhamento das receitas arrecadadas, incluindo: IPTU; ISSQN; ITBI; Taxas municipais; Contribuições de melhoria; Outras receitas vinculadas ao distrito; c) Percentual que a arrecadação do Distrito de Nova Casa Verde representa em relação à arrecadação total do município; d) Informar se há levantamento por georreferenciamento, cadastro imobiliário ou outro sistema que permita identificar a origem territorial das receitas. Autores: GABRIELA DELGADO, ADELAR BELO, NALEU DA CASA VERDE, Número de Protocolo: 97, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE **Votos Nominais** : GABRIELA CARNEIRO



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DELGADO - Sim ; MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - Sim ; JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO - Sim ; WILSON ALMEIDA DA SILVA - Sim ; QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO - Sim ; NALEU CAVALCANTE - Sim ; EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - Sim ; WILLIAN DA SILVA MORAES - Sim ; ADELAR BELO - Sim ; ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - Sim ; FABIO ZANATA - Não Votou ; LUCIANO LEAL DE SOUSA - Sim ; **7 - REQUERIMENTO nº 8 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, e a Secretária de Infraestrutura, Sr. MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED, e ao Gerente Regional Da Sanesul de Nova Andradina, SR. JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA, para que preste as seguintes informações acerca da implantação e ampliação da rede de esgotamento sanitário no Município: 1. Em que fase se encontra o processo de implantação/expansão da rede de esgotamento sanitário no município? 2. As obras atualmente em execução possuem prazo definido para conclusão? Em caso positivo, qual o cronograma oficial previsto? 3. Quais bairros do município ainda não foram contemplados com a rede de esgoto? 4. Há planejamento ou cronograma para atendimento dessas localidades? Autor: ALEMÃO DA SEMENTE, Número de Protocolo: 105, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE **Votos Nominais** : GABRIELA CARNEIRO DELGADO - Sim ; JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO - Sim ; QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO - Sim ; EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - Sim ; NALEU CAVALCANTE - Sim ; WILLIAN DA SILVA MORAES - Sim ; WILSON ALMEIDA DA SILVA - Sim ; MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - Sim ; ADELAR BELO - Sim ; ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - Sim ; FABIO ZANATA - Não Votou ; LUCIANO LEAL DE SOUSA - Sim ; **9 - REQUERIMENTO nº 10 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, a Secretária Municipal de Cidadania e Assistencial Social, Sr.ª MARIA APARECIDA CORREA VALDEZ, solicitando as seguintes informações acerca dos repasses financeiros destinados à manutenção da Casa do Artesão de Nova Andradina, criada pelo Projeto de Lei nº 019/1997 e reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Municipal nº 247/2000: a) Informar, mês a mês, os valores efetivamente repassados pelo Município à Casa do Artesão nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até a presente data), especificando a natureza das despesas e o instrumento jurídico que lhes deu suporte; b) Indicar a fonte orçamentária, programa, ação e elemento de despesa utilizados para a realização dos repasses, com a juntada dos demonstrativos de empenho, liquidação e pagamento; Autor: PROFESSOR LUCIANO LEAL, Número de Protocolo: 112, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE **Votos Nominais** : JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO - Sim ; QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO - Sim ; MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - Sim ; WILLIAN DA SILVA MORAES - Sim ; EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - Sim ; GABRIELA CARNEIRO DELGADO - Sim ; WILSON ALMEIDA DA SILVA - Sim ; NALEU CAVALCANTE - Sim ; ADELAR BELO - Sim ; ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - Sim ; FABIO ZANATA - Não Votou ; LUCIANO LEAL DE SOUSA - Sim ; **10 - INDICAÇÃO nº 32 de 2026**, Os Vereadores e a Vereadora que a esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO, solicitando a Implantação de Iluminação Pública no Bairro Adilson Rafael (Umbaracá), especialmente no trecho compreendido entre a Rua Israel da Silva Nantes e a Estrada Servidão, Gleba D, neste Município. Autores: DEILDO PISCINEIRO, PROFESSOR LUCIANO LEAL, GABRIELA DELGADO, Número de Protocolo: 84, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - INDICAÇÃO nº 33 de 2026**, A Vereadora que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

FERREIRA LUIZ FEDOSSO, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. WAGNER CARLOS PÉRIGO, para que seja estudada a possibilidade de fornecimento de uniformes às entidades sem fins lucrativos, em especial a APAE, que prestam serviços essenciais de educação, habilitação, reabilitação e apoio às pessoas com deficiência. Autor: MÁRCIA LOBO, Número de Protocolo: 94, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - INDICAÇÃO nº 34 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO, que sejam realizadas melhorias na Paul Percy Harris (Praça da Fogueira), bem como às demais praças do município, no que se refere às melhorias estruturais e de iluminação. Autor: WILLIAN MORAES, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - INDICAÇÃO nº 35 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, a Gerente de Vigilância em Saúde, Sra. MICHELLI RENATA GINEL, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. HERMES SANTOS, solicitando a aquisição de um veículo 0 km para ser destinado à Vigilância Sanitária do município. Autor: WILSON ALMEIDA, Número de Protocolo: 96, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - INDICAÇÃO nº 36 de 2026**, A Vereadora que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, depois de ter ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED, Reiterando as indicações nº 249/2024 e a nº 215/2025, solicitando que no projeto de pavimentação asfáltica na Avenida Nova Andradina no Distrito de Nova Casa Verde, seja incluída uma pista de caminhada e arborização em toda a sua extensão. Autor: GABRIELA DELGADO, Número de Protocolo: 98, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - INDICAÇÃO nº 37 de 2026**, A Vereadora que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. DAVID TRINDADE GALIEGO, solicitando a instalação de rede de internet wi-fi gratuita na Praça Israel Cardonski, localizada no Bairro Portal do Parque. Autores: WILLIAN MORAES, MÁRCIA LOBO, Número de Protocolo: 99, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - INDICAÇÃO nº 38 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO F. L. FEDOSSO, ao secretário de saúde Sr. HERMES SANTOS, ao secretário municipal de planejamento e administração Sr. DAVID TRINDADE GALIEGO, que sejam adotadas as providências necessárias para: I - Incluir o Distrito de Nova Casa Verde no processo de licitação para fornecimento de combustível destinado aos pacientes que realizam Tratamento Fora do Município. II - Possibilitar que o cadastro dos pacientes para concessão da ajuda de custo seja realizado diretamente na Subprefeitura de Nova Casa Verde. Autor: NALEU DA CASA VERDE, Número de Protocolo: 100, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - INDICAÇÃO nº 39 de 2026**, As Vereadoras que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED, solicitando a implantação da rede de esgoto no Distrito de Nova Casa Verde. Autores: MÁRCIA LOBO, GABRIELA DELGADO, Número de Protocolo: 101, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - INDICAÇÃO nº 40 de 2026**, As Vereadoras que a esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, e ao Diretor Geral da Agência de Habitação de Nova Andradina (AGEHNOVA), Sr. VICENTE DE SOUZA LICHOTTI,



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

solicitando estudos e providências visando a implantação de Programa Habitacional no Distrito de Casa Verde, por meio da modalidade de financiamento do Programa Minha Casa, Minha Vida. Autores: GABRIELA DELGADO, MÁRCIA LOBO, Número de Protocolo: 102, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - INDICAÇÃO nº 41 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, ao Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer (FUNAEL) Sr. JOARI MARTINS, solicitando que gestione junto à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura (SETESC), por meio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), a viabilização para que o município sedie: I - Uma etapa da 3ª Divisão dos Jogos Escolares da Juventude de Mato Grosso do Sul, na modalidade de Futsal; II - Uma etapa dos Jogos Escolares da Juventude de Mato Grosso do Sul, na modalidade de Atletismo. Autor: WILLIAN MORAES, Número de Protocolo: 103, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - INDICAÇÃO nº 42 de 2026**, Os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. MOAMMAR MUHAMMED EL ABED, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. RAPAHÉL PÉRPETUO, ao Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HEMERSON ISRAEL RAVISIO, ao Deputado, Sr. PEDRO ARLEI CARAVINA, juntamente a AGESUL, solicitando que seja realizado o revestimento com cascalho das estradas do Assentamento Santa Olga, em medida de urgência pois se encontra em situação precárias principalmente após as chuvas. Autores: NALEU DA CASA VERDE, DEILDO PISCINEIRO, Número de Protocolo: 104, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - INDICAÇÃO nº 43 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, ao Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística, Sr. GUILHERME ALCANTARA, ao Diretor Regional da 9ª RR Agesul, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, solicitando Processo Licitatório Urgente para Contratação de Empresa e Implantação de Guard Rail no Anel Viário Fernando Lima de Vasconcelos nas proximidades do Bairro Portal do Parque. Autor: DEILDO PISCINEIRO, Número de Protocolo: 107, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - INDICAÇÃO nº 44 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. HERMES SANTOS, solicitando estudos técnicos e viabilidade para a implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento Infantil (UPINHA) no município de Nova Andradina-MS. Autor: WILSON ALMEIDA, Número de Protocolo: 109, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - INDICAÇÃO nº 45 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senadora, Sra. SORAYA VIEIRA THRONICKE, ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, ao diretor presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), Sr. RODRIGO DA SILVA SOUZA, solicitando a realização de uma edição do Programa Próspera MS no Município de Nova Andradina. Autor: PROFESSOR LUCIANO LEAL, Número de Protocolo: 110, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ADELAR BELO / PT ; ALEMÃO DA SEMENTE / PSDB ; DEILDO PISCINEIRO / PSDB ; DITO MACHADO / UNIÃO ; FABIO ZANATA / MDB ; GABRIELA DELGADO / MDB ; MÁRCIA LOBO / PODE ; NALEU DA CASA VERDE / PSDB ;



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROFESSOR LUCIANO LEAL / PODE ; QUEMUEL DE ALENCAR / UNIÃO ; WILLIAN MORAES / REPUBLICANOS ; WILSON ALMEIDA / UNIÃO

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1 de 2026, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01 DE 06 de fevereiro de 2026 "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2015, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul." Autor: FABIO ZANATA, Número de Protocolo: 85, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE **Votos Nominais** : ADELAR BELO - Sim ; ALEMÃO DA SEMENTE - Sim ; DEILDO PISCINEIRO - Sim ; DITO MACHADO - Sim ; FABIO ZANATA - Não Votou ; GABRIELA DELGADO - Sim ; MÁRCIA LOBO - Sim ; NALEU DA CASA VERDE - Sim ; PROFESSOR LUCIANO LEAL - Sim ; QUEMUEL DE ALENCAR - Sim ; WILLIAN MORAES - Sim ; WILSON ALMEIDA - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO nº 2 de 2026**, Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências. Autor: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 76, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE **Votos Nominais** : ADELAR BELO - Sim ; ALEMÃO DA SEMENTE - Sim ; DEILDO PISCINEIRO - Sim ; DITO MACHADO - Sim ; FABIO ZANATA - Não Votou ; GABRIELA DELGADO - Sim ; MÁRCIA LOBO - Sim ; NALEU DA CASA VERDE - Sim ; PROFESSOR LUCIANO LEAL - Sim ; QUEMUEL DE ALENCAR - Sim ; WILLIAN MORAES - Sim ; WILSON ALMEIDA - Sim ; **3 - MOÇÃO nº 2 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à Sra. Marilda da Silveira, em reconhecimento a sua exemplar trajetória de vida, marcada pela dedicação à educação, à fé e ao amor ao próximo. Autores: DEILDO PISCINEIRO, ADELAR BELO, ALEMÃO DA SEMENTE, DITO MACHADO, FABIO ZANATA, GABRIELA DELGADO, JOSENILDO CEARÁ, MÁRCIA LOBO, NALEU DA CASA VERDE, PROFESSOR LUCIANO LEAL, QUEMUEL DE ALENCAR, WILLIAN MORAES, WILSON ALMEIDA, Número de Protocolo: 93, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - MOÇÃO nº 3 de 2026**, O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos SERVIDORES DA AGEHNOVA- AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, pelo excelente desempenho no empreendimento habitacional Residencial Walter Fernandes - Laterza. bem como ao ex-prefeito e mentor do programa - Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao atual Gerente Geral de Rede da Caixa Econômica Federal - Sr. CARLOS FABRÍCIO FLORINDO, a correspondente Caixa de Nova Andradina, Escritório Procópio, ao Gerente Comercial da Laterza - Sr. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, a Sra. MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab/MS), e a Sra. TAMIRES PIMENTEL, gerente da caixa econômica no período de 2021-2025. Autores: PROFESSOR LUCIANO LEAL, ADELAR BELO, ALEMÃO DA SEMENTE, DEILDO PISCINEIRO, DITO MACHADO, FABIO ZANATA, GABRIELA DELGADO, NALEU DA CASA VERDE, QUEMUEL DE ALENCAR, WILLIAN MORAES, WILSON ALMEIDA, Número de Protocolo: 111, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

FABIO
ZANATA:519813
78120

Assinado de forma digital
por FABIO
ZANATA:51981378120
Dados: 2026.02.26 07:44:44
-04'00'

Presidente: FABIO
ZANATA / MDB

GABRIELA
CARNEIRO
DELGADO:012704
80146

Assinado de forma digital
por GABRIELA CARNEIRO
DELGADO:01270480146
Dados: 2026.02.26
07:26:04 -04'00'

1º Secretário:
GABRIELA
CARNEIRO
DELGADO / MDB

MARCIA BATISTA
LOBO
GRIGOLO:3652734
3191

Assinado de forma digital
por MARCIA BATISTA LOBO
GRIGOLO:36527343191
Dados: 2026.02.26 08:08:58
-04'00'

1º Vice-Presidente:
MARCIA BATISTA
LOBO GRIGOLO /
PODE

LUCIANO LEAL DE
SOUSA:9839938118
7

Assinado de forma digital por
LUCIANO LEAL DE
SOUSA:98399381187
Dados: 2026.02.26 07:59:11
-04'00'

2º Secretário:
LUCIANO LEAL DE
SOUSA / PODE

2º Vice-Presidente:
EDEILDO
GONÇALVES DOS
SANTOS / PSDB



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER - PA00 - 62/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6524/2016
PROTOCOLO	: 1678642
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS Nº 18.848
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL – GASTOS DE PESSOAL – CONSONÂNCIA COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – EDUCAÇÃO – APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – SAÚDE – APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – REPASSE DE DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS – DÍVIDA FUNDADA – CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LEGAL – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO – FALHAS DE NATUREZA CONTÁBIL – RECOMENDAÇÃO.

Evidenciado nas contas prestadas o cumprimento dos requisitos e limites da Constituição Federal e preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como os da Lei Federal nº 4.320/64, exceto quanto a falhas formais, emite-se parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas de governo, pelo Legislativo, e recomenda-se ao atual Ordenador de Despesas para que observe com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública, corrigindo tais falhas a fim de que não voltem a ocorrer no futuro.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de agosto de 2021, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** da Prestação de Contas Anual de Governo do **Município de Nova Andradina/MS**, referente ao exercício financeiro de **2015**, prestadas pelo Prefeito Municipal à época, Sr. **Roberto Hashioka Soler**; e **recomendar** ao atual Ordenador de Despesa para que observe com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública, corrigindo as falhas de natureza contábil apuradas a fim de que não voltem a ocorrer no futuro.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Referem-se estes autos ao Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, correspondente ao exercício financeiro de **2015**, gestão administrativa e financeira do Sr. **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, prefeito à época, encaminhada a esta Corte de Contas para exame e julgamento em atendimento à disposição contida no art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

A Equipe Técnica, por meio da Análise Conclusiva **ANA - 2ICE – 3932/2018**, considerou que a prestação de contas **não se encontra apta à aprovação**.

Ato contínuo, a Auditoria se manifestou por meio do **Parecer PAR – GACS LLRP – 15119/2018**, opinando no sentido de que a prestação de contas seja no sentido de **parecer prévio contrário à aprovação**.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, solicitou que o jurisdicionado fosse intimado a se manifestar sobre as irregularidades, o que foi prontamente atendido por este Conselheiro Relator, consoante os termos INT – G.WNB – 18699/2019 e 18698/2019 (fls. 2083-2084), e outra vez os gestores se manifestaram com novos documentos e justificativas (fls. 2090-2091 e 2093-2974).

Em sede de reanálise, a Equipe Técnica, pelo relatório **ANA – DFCGG - 4032/2020**, concluiu que as contas **estão em conformidade**, porém a Auditoria opinou pelo **parecer contrário**, conforme o parecer **PAR GACS LLRP – 6024/2020**.

Por fim, o Ministério Público de Contas, considerando os pontos constatados em reanálise pelo corpo técnico, manifesta-se pelo **parecer prévio favorável à aprovação**, consoante parecer **PAR – 3ªPRC – 4652/2021**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2.VOTO

2.1 – Gestão Orçamentária e Fiscal

O orçamento da Prefeitura Municipal foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.241/2014, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R\$ 151.150.000,00**, para o exercício de 2015.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

No transcorrer do exercício, o orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com a cobertura dos recursos previstos no art. 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, porém, permanecendo nos seus valores inicialmente autorizados, a saber:

Quadro 1

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
ESPECIFICAÇÃO		R\$
Dotação Inicial	-	151.150.000,00
(+) Créditos Suplementares	-	62.478.602,87
(-) Anulações das Dotações	-	(62.478.602,87)
Excesso de Arrecadação	-	-
Superávit Financeiro	-	-
Operações de Crédito	-	-
(=) Total dos Créditos Autorizados	-	151.150.000,00

Fonte: Peça 60, (fls. 2015-2016).

Por conseguinte, nos termos do § 1º art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal da Prefeitura Municipal, está assim representada:

Quadro 2

EQUILÍBRIO FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO		R\$
(+) Receita Realizada	-	140.370.817,12
(-) Despesa Empenhada	-	135.527.776,94
(=) Resultado Fiscal (Superávit Orçamentário)	-	4.843.040,18

Fonte: Peça 60, (fl. 2017-2018).

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado positivo com Superávit Orçamentário de R\$ 4.843.040,18, em harmonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 – Gastos de pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) regulamenta o *caput*, art. 169, da Constituição Federal, que define os limites para as despesas de pessoal.

Assim, os Municípios não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, consoante art. 19, LRF. Esse limite é dividido entre os Poderes Executivo, 54% (cinquenta e quatro por cento), e Legislativo, 6% (seis por cento), conforme art. 20, LRF.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Quadro 3

GASTOS COM PESSOAL – Art. 19 e 20 – LC 101/2000			
ESPECIFICAÇÃO	limite		R\$
Receita Corrente Líquida	100%	100%	140.016.726,19
(+) Despesas do Poder Executivo	54%	46,49%	57.584.888,38
(+) Despesas do Poder Legislativo	6%	2,94%	3.647.183,55
(=) Total da Despesa	60%	49,43%	61.232.071,93
RESUMO			
Margem Permitida		60%	84.010.035,70
Margem Utilizada		49,43%	61.232.071,93

Fonte: Peça 60 (fl. 2031).

Observa-se que foram despendidos recursos com Pessoal, da ordem de R\$ 61.232.071,93, cujo montante situou-se abaixo do limite máximo permitido, logo, a despesa com pessoal do Município representou **49,43%** em relação à sua Receita Corrente Líquida, estando abaixo do percentual máximo permitido de 60%.

2.3 – Limites Constitucionais e Legais

2.3.1 – Educação: Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

A Constituição Federal, em seu art. 212, estabelece que os municípios devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, o percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Lei nº 9.394/96, nos seus artigos 70 e 71 discrimina quais serão as despesas consideradas para o cálculo.

Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) do município, no exercício em exame, foram suficientes para atender o disposto no art. 212, caput, da CF/88, atingindo **29,13%**, percentual obtido pela metodologia de cálculo utilizado pela Equipe Técnica (fls. 2028-2029).

2.3.2 – Saúde: Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

A disposição do art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 77, inciso III, §§ 1º, 3º e 4º, do ADCT, regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º, estabelece que os Município aplicarão, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, anualmente no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cabe observar, que a Lei Complementar nº 141/2012 concedeu ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, a competência para verificar a aplicação dos





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, em cada ente sob sua jurisdição.

Os gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), no exercício em exame, foram suficientes para atender ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 77, inciso III, do ADCT, atingindo **23,05%**, resultado obtido pela Equipe Técnica (fls. 2029-2030).

2.3.3 – Repasse de duodécimo ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabelece os critérios para a realização dos repasses mensais do duodécimo do Poder Executivo ao Poder Legislativo, vejamos:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000(cem mil) habitantes;

(...)

§2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.”

Em conformidade com o cálculo efetuado pela Equipe Técnica (fls. 2031-2032), o Poder Executivo repassou o percentual de **5,83%**, cumprindo, desse modo, a disposição constitucional.

Cabe ressaltar que neste caso a Equipe Técnica acatou na soma das receitas, a COSIP no valor de R\$ 1.928.967,73, pois conforme Parecer C nº 00/0012/13 desta Corte de Contas, (vigente a época da elaboração do orçamento), o valor de repasse referente à COSIP compõe a base de cálculo do percentual destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Este Parecer foi revogado no dia 16/12/2015 pelo Parecer-C publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1244.

2.4 – Dívida Fundada

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, o montante da Dívida, no caso dos municípios, não poderá exceder o limite de **1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida** (Art. 3º, II).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Quadro 4

DÍVIDA CONSOLIDADA – Art. 3º DA RES. 40/2001		
ESPECIFICAÇÃO		R\$
Receita Corrente Líquida		140.016.726,19
Dívida Consolidada Líquida		17.645.662,16
Margem Permitida	120%	168.020.071,00
Margem Utilizada	15,22%	17.645.662,16

Fonte: Peça 60, (fl. 2033).

Ao final do exercício de 2015, a Dívida Consolidada do Município de Nova Andradina é de 15,22% da Receita Corrente Líquida do Exercício, conforme metodologia de cálculo da equipe técnica, respeitando, portanto, o limite máximo permitido.

2.5 – Destaques

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo os Pareceres emitidos pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, haja vista as irregularidades apontadas pelo corpo técnico, e em cumprimento ao art. 112, II, da resolução TCE/MS nº 98/2018, outras intimações foram realizadas, através dos termos INT – G.WNB – 18699 e 18698/2019 (fls. 2083-2084), a fim de que os gestores se manifestassem.

Houve então resposta do jurisdicionado com novos documentos e justificativas, que sanaram as impropriedades, cumprindo os requisitos dos limites da Constituição Federal e preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como os da Lei Federal nº 4.320/64, logo, passamos a ponderação alguns pontos:

2.5.1 - Relativo à divergência entre o uso da COSIP para o cálculo pertinente ao duodécimo de 2015, que leva a auditoria a tratar o assunto como irregular e a equipe técnica como regular, entendo que cabe razão a à equipe técnica, uma vez que argumentaram sobre o Parecer C nº 00/0012/13 desta Corte de Contas, (vigente a época da elaboração do orçamento), onde o valor de repasse referente à COSIP compõe a base de cálculo do percentual destinado ao Poder Legislativo Municipal, bem como, acolho o entendimento do Ministério Público de Contas, que também concorda com a divisão de contas e, neste ponto entendo sanada a impropriedade.

2.5.2 - Sobre a ausência da comprovação da publicação dos balanços, o gestor explicou que à época foram publicadas no jornal de circulação do município, contudo, não estavam bem legíveis, dessa forma, houve a republicação (fls. 2111-2120), o que foi suficiente para regularizar a pendência;

2.5.3 - Relativo à divergência entre os valores apurados do site do Ministério da Saúde e os registrados no anexo 10 – Comparativo da receita arrecadada com a realizada, o gestor elucidou em sua resposta através de uma planilha com todos os repasses da União já deduzidos os valores não ingressados no exercício de 2015,





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

onde totaliza o montante de R\$ 11.996.984,14, em consonância com os repasses (fls. 2095-2104), esclarecendo a pendência.

Desta forma, conclui-se que a presente prestação de contas se encontra apta a receber parecer favorável deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do município de Nova Andradina/MS, referente ao exercício financeiro de **2015**, prestadas pelo Prefeito Municipal à época, **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, CPF nº 960.011.008-53, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – **RECOMENDAR** ao atual Ordenador de Despesa, com fulcro no inciso II do art. 61 da Lei Complementar nº 160/2012, que observe com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública, corrigindo as falhas de natureza contábil aqui apuradas a fim de que não voltem a ocorrer no futuro;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Nova Andradina/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, prestadas pelo Prefeito Municipal à época, Roberto Hashioka Soler, e recomendação ao atual Ordenador de Despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

VAB/dssm





TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande - MS, 6 de maio de 2022.

Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/Nº 407/2022

Exmo.Sr.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ

Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina

Assunto: **Devolução de Processos Microfilmado(s) com Parecer(es) Prévio(s)**

Senhor Presidente,

Por via do presente, encaminho à Vossa Senhoria o(s) Processo(s) eletrônico(s) anexo(s) gravado(s) em mídia digital (CD), com a manifestação desta Corte de contas por meio de Parecer Prévio, a fim de dar cumprimento ao que estabelece § 2º do Artigo 31 da Constituição Federal combinado com o § 2º do Artigo 24 da Constituição Estadual de MS (julgamento das contas por este Poder Legislativo), no prazo estabelecido na Lei Orgânica desse Município, e do anexo IV da resolução do TCE/MS Nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Tão logo ocorra o julgamento das contas referentes a este (s) processo (s), o Tribunal de Contas deverá ser informado para fins de registro e cadastro.

Os processos relacionados estão acompanhados dos respectivos números de protocolo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, externamos protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo - TCE/MS





TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - Ofício 407/2022

1678642 - CONTAS DE GOVERNO - Apensados: TC/4334/2015,
TC/11698/2015, TC/15544/2015

